



Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST - E-RR - 10427-89.2013.5.03.0164

CERTIFICO que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - composição plena, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, com a presença dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro, e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Edelamare Barbosa Melo, **DECIDIU**, por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e as Ex.mas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann.

Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntarão voto vencido.

Observação 2: o Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, patrono da parte ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão.

Observação 3: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Renato, relator, que proferiu voto na sessão de 09/06/2022.

Observação 4: o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa assinará o acórdão nos termos Parágrafo único do artigo 165 do RITST.

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E REGIÃO
Embargado(a): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Brasília, 14 de dezembro de 2023.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais